



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 4943/2019

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. ELISETE DIAS FAGUNDES, autorizado pela Lei nº. 4009, de 17 de Janeiro de 2019.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **ELISETE DIAS FAGUNDES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 7038327388 SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 508.214.400-63, residente e domiciliada na Rua Doralina S. Dos Santos, nº 240, cidade de Caçapava do Sul - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Monitor de Educação Infantil para exercer suas atividades nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, além do Edital Final nº 2768/2018 que trataram do processo seletivo simplificado e da Lei nº 4009/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 05, mensais.

Parágrafo Único - Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Educação da seguinte forma:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.017	3.1.90.04	994	31
2.018	3.1.90.04	1006	31
2.015	3.1.90.04	871	31
2.016	3.1.90.04	882	31

1



DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas conforme as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de **21 de fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorizado pela Lei nº 4009/2019.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 20 de fevereiro de 2019.

Sra. Elisete Dias Fagundes
Contratada

Giovani Amestoy da Silva.
Prefeito Municipal.